



CONTRATO Nº 47/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017

HOMOLOGAÇÃO: 05/01/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAFT TRANSPORTES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.443.610/0001-01, estabelecida na Rua Pedro Sampietro, s/n, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Airton José Perondi**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.843.929-38, residente e domiciliado na Rua Pedro Sampietro, s/n, centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 61/2017, modalidade Pregão Presencial nº 52/2017, data de abertura das propostas dia 03 de janeiro de 2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar intramunicipal para o ano letivo de 2018, conforme previsão de matrícula e calendário escolar aprovado pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação e Cultura do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
5	30,50	KM	TRAJETO: SEDE-MORRO TAQUARAL-LINHA IMIGRA- LINHA TAQUARAL-SEDE. (Noturno) SAIDA: Sede do Município, prosseguir sentido a comunidade de Linha Taquaral, adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade da Sr. Carmelinda Borges. Retornar e prosseguir via comunidade de Linha Imigra, adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade, Sr. Décio Jacomini e do Sr. Ivanildo Frigo, prosseguir até a propriedade do Sr. Odir Forquezato. Retornar e adentrar na encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Décio Ferrari, prosseguir até a encruzilhada que	MAFT	3,32	101,26



			dá acesso a propriedade do Sr. Osni Port da Rosa, sentido ao município de Ouro até a propriedade do Sr. Eleonor Raaber. Retornar prosseguir sentido a propriedade do Sr. Rogério da Silva e Sr. Fabiano Raber, prosseguir via encruzilhada que dá acesso a Propriedade do Sr. Lírio Raber, via comunidade de Linha Taquaral, Sede do município. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 14 passageiros. HORÁRIO DO RETORNO: 22hs30min. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 30.5km			
11	83,00	KM	TRAJETO: VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES- LINHA DIVISA-LINHA TAQUARAL-LINHA DIVISA- SEDE. (Vespertino) Saída: Sede do município, passando pela Vila Nossa Senhora de Lourdes, Linha Divisa, Linha Taquaral até a Escola, prosseguindo em direção a encruzilhado de acesso ao município de Ouro, até a altura da propriedade do Sr. Eleonor Raaber. Retornar, passando pelas propriedades do Sr. Lírio Kirst e Izacir Moura, adentrando na encruzilhada que dá acesso à propriedade do Sr. Valmir Kirts. Retornar, adentrar na encruzilhada que da acesso a propriedade do Sr.Lauri da Silva. Retornar para a sede da comunidade de Linha Taquaral, prosseguir via Linha Divisa, em direção a Sede do município, transportando alunos e professores do Ensino Infantil e Fundamental para as escolas sediadas em Linha Taquaral e Sede do Município. RETORNO: Fazer o Trajeto inverso, trazendo os alunos e professores que estudam no período noturno em escolas e cursos na Sede do município. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 83 km CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 15 passageiros. HORÁRIOS: SAÍDA: 11h30min. RETORNO: 17h00min.	MAFT	3,40	282,20
TOTAL						383,46

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DOS TRAJETOS LICITADOS

3.1 Diante do ofício protocolado em data de 09 de fevereiro de 2018, junto a municipalidade, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, descrevendo o ajuste de matrículas, relocação de alunos e realização de nova medição de trajetos, passam estes a terem a descrição abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
5	23,90	KM	SEDE-MORRO TAQUARAL-LINHA IMIGRA- LINHA TAQUARAL-SEDE.	MAFT	3,32	79,35






			<p>(Noturno) SAIDA: Sede do Município, prosseguir sentido a comunidade de Linha Taquaral, prosseguir via comunidade de Linha Imigra, adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade, Sr. Ivanildo Frigo, prosseguir via encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Décio Ferrari, prosseguir até a encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Osni Port da Rosa, prosseguir sentido a divisa com o município de Ouro até a propriedade do Sr. Eleonor Raaber. Retornar prosseguir sentido a propriedade do Sr. Rogério da Silva e Sr. Fabiano Raber, prosseguir via encruzilhada que dá acesso a Propriedade do Sr. Lírio Raber, via comunidade de Linha Taquaral. Prosseguir via Sede do município adentrando na encruzilhada que dá acesso a propriedade da Sr. Carmelinda Borges. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 14 passageiros. HORÁRIO DO RETORNO: 22hs30min. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 23.9km Noturno: 12 alunos</p> <p>(Via Morro Taquaral) Paola Rosa da Silva Jacomini, Eric Frigo, Mauricio Ferrari, Bruno Port da Rosa, Angélica Duarte Zeni, Marcos Ricardo Andrioni, Eduarda Kleemann da Silva, Rogério da Silva Junior, Jean Vitor de Barba Marcon, Ana Carolina de Santi Borsoi, Ricardo Borges da Silva.</p>			
11	77,7	KM	<p>VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES-LINHA DIVISA-LINHA TAQUARAL-LINHA DIVISA- SEDE. (Vespertino) Saida Linha Divisa, na ponte que faz divisa com o município de Concórdia que dá acesso a comunidade de Linha Caravagio. (Aluna Marieli da Trindade de Andrade).Prosseguir via comunidade de Linha Divisa, Linha Taquaral até a Escola. Adentrar na encruzilhada que dá acesso a divisa do município de Ouro, até a altura da propriedade do Sr. Eleonor Raaber. Retornar, passando pelas propriedades do Sr. Lírio Kirst e Izacir Moura, adentrando na encruzilhada que dá acesso à propriedade do Sr. Valmir Kirts. Retornar, adentrar na encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr.Lauri da Silva. Retornar para a sede da comunidade de Linha Taquaral, prosseguir via Linha Divisa, em direção a Sede do município,</p>	MAFT	3,40	264,18


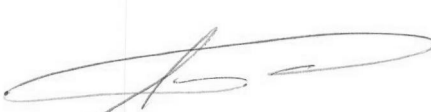
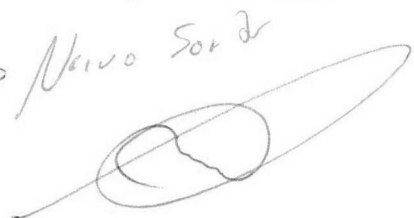


		<p>transportando alunos e professores que estudam em Linha Taquaral e Sede do Município. RETORNO: Fazer o Trajeto inverso, trazendo os alunos e professores que estudam no período noturno em escolas na Sede do município. QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 77.7km CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 15 passageiros. HORÁRIOS: SAÍDA: 11h30min. RETORNO 17h00min. Alunos da Rede Municipal: E.M.Taquaral: 12 alunos Pablo Kich, Ana Julia de Souza, Mirela Kirts, Brenda Masson, Eloise Borsoi, Charline Veronka Cavagniolli, Kemily Raber, Leonardo Raber, Mateus Borsoi, Marieli Duarte Zeni, Tiago Raaber Frigo, Marieli da Trindade de Andrade. Centro Educacional do Ensino de 1º Grau: 1 aluno Leticia Raber. Alunos da Rede Estadual: Vespertino: 14 alunos Alessandro Zeni, Andrei Borsoi, André Elias Borsati, Gabriel Renan Kirst, Gustavo Dani, Joao Gabriel da Rosa, Marcelo Henrique dos Santos, Mateus Slongo, Caue Jefferson Bernardi Jochkeck, Lucas Luan Albara, Lucas Kleemann Camargo, Alessandro Fracasso, Suelen Kirst, Ana Laura Frigo. Noturno: 14 alunos Angélica Duarte Zeni, Bruno Port da Rosa, Eduarda Kleemann da Silva, Jean Vitor de Barba Marcon, Lediane Calegari, Marcos Ricardo Andrioni, Rogério da Silva Junior, Ana Carolina de Santi Borsoi, Alessandra Albara, Márcio Carlos Schmidt, Marcos Vinicius Hexsel, Tanamara Sofia Kirst, Edson Schiavini, Lucas Filipe Albara.</p>		
TOTAL				343,53

3.2 A redução da quilometragem se faz na forma do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, no que se refere aos trajetos nº 05 e 11.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

Os serviços serão prestados em território municipal de acordo com a especificação de cada trajeto, em dias previamente estipulados por meio do calendário escolar rede Municipal e Estadual de Ensino para o exercício 2018.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço diário ajustado para a prestação do serviço é de **R\$ 343,53 (Trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, sendo valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

5.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Dentro do prazo de vigência do contrato os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou

6.2 Na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 61/2017, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2018, conforme segue a rubrica:

06.00	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01	Diretoria Municipal de Educação
2.015	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00 0001	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0061	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0022	Aplicações Diretas

7.2. Os recursos financeiros serão provenientes do:

- PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – R\$ 48.200,00
- Governo Estadual – R\$ 98.350,00
- Recursos Municipais – 222.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

8.3 Cabe ao Município de Presidente Castello Branco/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto determinar:

- Os horários;
- Os itinerários;
- A lotação máxima do veículo;

Mário Souza

5



- d) As características do veículo para a operação da linha;
- e) A emissão de relatório constatando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias letivos do mês para emissão da Nota Fiscal.

8.4 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.4.1 Prestar o fornecimento na forma ajustada;

8.4.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

8.4.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.4.4 É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

8.4.5 Apresentar relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços atendendo aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para apresentação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como, cópia do documento de habilitação, comprovado ser habilitado na categoria "D".

8.4.6 Apresentar a autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro); Documento de inspeção semestral deverá ser mantido atualizado junto ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC.

8.4.7 Cumprir com os pré-requisitos do condutor:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte escolar;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima, caracterizada como infração de trânsito nos últimos 12 meses;

8.4.8 Cumprir com os pré-requisitos do transporte:

- a) Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Seguro obrigatório contra acidentes do veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar da adjudicatária;
- c) Veículos com até 15 (quinze) anos de uso, contados desde o ano da fabricação, ou seja, ano de fabricação igual ou superior 2003.
- d) Registrador de velocidade (tacógrafo), sendo que os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, em caso de vistoria especial realizada pelo Detran, e conforme o modelo de veículo.
- e) Extintor de incêndio obedecendo às normas do CONTRAN.
- f) Apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e na traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;



g) Laudo de vistoria do veículo, certificando o atendimento ao art. 136 da Lei nº 9.503/1997, bem como a vistoria interna do veículo atestando boas condições estéticas, como cortinas, assentos dentre outros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

9.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

10.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

10.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Sra. Marli Raaber nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2    7



CLÁUSULA TREZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.



CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 52/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 14 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Airton José Perondi
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Edinéia Moraes Miotto
CPF: 103.513.739-60

Nome: Mauro Souza
CPF: 085 761 949 70